



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 58/2021
PROJETO DE LEI Nº. 58/2021

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO A SERRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 2265 de 20 de Outubro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº. 2255 de 04 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

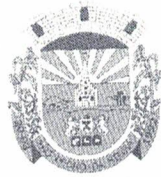
O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

São Pedro da Serra, 12 de novembro de 2021.


Isabel Corete Joner Cornelius
Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 058/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

PROJETO DE L E I

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Público;

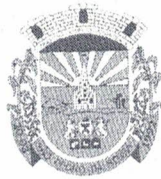
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta do Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 26.774.500,00 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

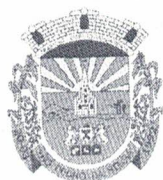


Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
	LIVRES	VINCULADOS	
1 – RECEITAS CORRENTES	13.684.800,00	15.643.100,00	29.327.900,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.263.100,00	653.200,00	1.916.300,00
Receita de Contribuições	140.000,00	819.100,00	959.100,00
Receita Patrimonial	122.000,00	2.524.000,00	2.646.000,00
Receita Agropecuária		0,00	0
Receita Industrial		0,00	0
Receita de Serviços	542.800,00	0,00	542.800,00
Transferências Correntes	11.541.700,00	11.626.800,00	23.168.500,00
Outras Receitas Correntes	75.200,00	20.000,00	95.200,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	20.000,00	30.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0
Alienação de Bens	0,00	0,00	0
Amortização de Empréstimos	10.000,00	20.000,00	30.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES	1.079.000,00	0,00	1.079.000,00
INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç.	1.079.000,00	0,00	1.079.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.		0	
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	45.000,00	3.617.400,00	3.662.400,00
TOTAL	14.728.800,00	12.045.700,00	26.774.500,00

Seção II
Da Fixação da Despesa



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 26.774.500,00 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 18.188.750,00 (dezoito milhões, cento e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.585.750,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
	LIVRES	VINCULADOS	
3. DESPESAS CORRENTES	9.974.500,00	8.149.300,00	21.659.800,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.863.200,00	6.631.200,00	10.494.400,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social - Intra	-	1.150.000,00	1.150.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
3.3 - Outras Despesas Correntes	6.111.300,00	3.536.000,00	9.647.300,00
3.3 - Outras Despesas Correntes - Intra	-	368.100,00	368.100,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.756.700,00	88.000,00	1.795.700,00
4.1 - Investimentos	1.710.700,00	85.000,00	1.795.700,00
4.1 - Investimentos - Intra	-	-	-
4.2 - Inversões Financeiras	46.000,00	3.000,00	49.000,00
4.2 - Inversões Financeiras - Intra	-	-	-
4.3 - Amortização da Dívida	-	-	-
4.3 - Amortização da Dívida - Intra	-	-	-
9.9 - Reserva de Contin-			370.000,00



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

gência	370.000,00		
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	-	2.900.000,00	2.900.000,00
TOTAL	11.077.050,00	11.049.300,00	26.774.500,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2265/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 2265/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2022 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas/fontes de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 % de sua despesa total fixada, compreenden-



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo Único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I —dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 2265/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.


Isabel Corete Joner Cornelius
PREFEITA MUNICIPAL



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

- A) Os valores referentes aos exercícios de 2018, 2019 e 2020 foram obtidos a partir dos dados constantes nos respectivos balanços anuais.
- B) Os valores relativos à arrecadação prevista de 2021 foram obtidos a partir da receita arrecadada até o mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
- C) Em linhas gerais, nas projeções para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, o cenário projetado sinaliza para um crescimento global das receitas em torno de uma taxa média de cerca de 4,5%.
- D) O pressuposto geral de comportamento da Receita Municipal é o da existência de uma correlação do comportamento dessa receita com o desempenho dos agregados macroeconômicos. Além disso, pressupõe-se em algumas receitas diretamente arrecadadas pelo Município, que as taxas de crescimento real sejam maiores, devido aos esforços de melhoria de gestão e diminuição de inadimplência. Os indicadores macroeconômicos básicos utilizados para a reestimativa de 2021 e as estimativas da receita para 2022, 2023 e 2024 foram:

Ano	2020	2021	2022	2023
VARIAÇÃO DO IPCA	1,68%	8,68%	4,24%	4,50%
VARIAÇÃO IGPM	16,80%	17,44%	5,23%	4,00%
CRESCIMENTO DO PIB	-5,65%	5,02%	1,48%	2,50%
SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 1.045,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.192,40	R\$ 1.229,00
TAXA SELIC (Média)	2,64%	9,25%	7,50%	6,50%
Crescimento Real das Receitas Tributárias	-9,35%	11,02%	19,24%	6,12%

- E) Com base nesses agregados, detalhamos as estimativas de Receitas:
- Receitas Diretamente Arrecadadas: nas receitas tributárias, o melhor desempenho verificado nos anos anteriores ficou com o ano de 2018, devido aumento da área urbana.
 - Nas receitas tributárias (IPTU, IRRF, Taxas, Contribuição de Melhoria) e receitas patrimoniais, os estudos apontam para uma manutenção da variação média apontada nos últimos anos, que é de 11,03%.
 - Receitas de Transferências: nas principais receitas que alimentam essa fonte, as expectativas apontam para um crescimento médio de 19,51% ao ano, em decorrência da crise causada pela pandemia, resultando em falta de produtos no mercado, assim provocando grande alta de inflação, trazendo um reflexo direto na arrecadação. Com relação ao ICMS, a estimativa é de 10,65% de crescimento em relação a previsão de arrecadação para 2021. Com relação ao retorno do FPM, as expectativas, os estudos elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional apontam para uma variação negativa de 5,817%.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Nas transferências do IPVA, a expectativa é de melhoria, em razão do esforço fiscal empreendido pelo Estado, a quem compete fiscalizar e arrecadar o tributo. Aliado a esse fato, tense o aumento significativo dos carros devido a falta de insumos e a alta da inflação. Em decorrência dessas medidas, é esperado um crescimento de 6,6%.

- Em relação ao FUNDEB, o desempenho esperado é de retorno maior, devido ao aumento do número de alunos matriculados bem como em razão do aumento das receitas formadoras do FUNDEB (FPM, ITR, LC 87/96, ICMS, IPVA e IPI/Exportação). Assim, a diferença líquida entre a contribuição e retorno do Município tende a retrair. Com base nessas premissas, para 2021 é esperada uma variação de 16,67% em relação a 2020.

- Outras transferências importantes são as do SUS, repassadas pelo Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde, bem como as destinadas à Assistência Social, repassadas pelo Fundo Nacional e Estadual e Assistência Social. As previsões apontam para uma estabilidade, ou seja, o valor a ser repassado nos próximos anos tende a manter-se nos mesmos patamares de 2021, exceto em relação aos repasses adicionais devido a pandemia do COVID-19.

- Para as outras transferências legais (CIDE, Fex, FNDE, FNAS e outras), a perspectiva é de diminuição, ou seja, prevê-se uma variação em função dos índices inflacionários ou acompanhando a variação das receitas da União.

- Nas transferências voluntárias correntes e de capital, realizadas em função de auxílios, convênios e contratos de repasse somente serão incluídos no orçamento no momento da contratação.


Isabel C. Joher Cornelius
PREFEITA MUNICIPAL


Guilherme Schmitz
Sec Mun Administração
e Fazenda


Olana Mari Kautzmann
CONTADORA
CRC 090837/0-6
CPF: 821.444.190-00
MATRÍCULA 862